

DIREITOS INTERROMPIDOS: O PSPN DIANTE DO AJUSTE FISCAL¹

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes²

Resumo

O trabalho desvela o percurso do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os docentes da rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul, desde sua implantação em 2012, até a aprovação da Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017, que instituiu o Regime de Licitação de Gastos. Trabalhou-se com a legislação, documentos sindicais e material da imprensa. Com efeito, a implantação do PSPN aos docentes da rede estadual de ensino, ainda que não na integralidade, deu-se por meio de um Pacto assinado entre os governadores do estado e a Federação dos Trabalhadores em Educação (FETEMS) em 2012, e depois, em 2015. Assim o “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul”, ainda que tardio, vinha garantindo em parte aos docentes, dispositivos da Lei n. 11.738/2008, principalmente o pagamento do PSPN de forma escalonada. O contexto de aumento de receitas estatais e grau de organização e mobilização docente no período de 2012 a 2017, permitiu resultados salariais positivos. Esse cenário de ampliação dos direitos docente foi interrompido pela aprovação da Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017, que, para conter os gastos públicos, alterou o regime previdenciário dos servidores estaduais, aumentando também a alíquota da contribuição de cada um deles. Interrompe-se também, na atual conjuntura, conquistas advindas da Lei n. 11.738/2008 e do Plano Estadual de Educação 2015-2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação 2014-2024.

Palavras-Chave: Política Educacional. PSPN. Salário Docente em Mato Grosso do Sul. Emenda Constitucional Estadual n. 77/2017.

O trabalho objetiva desvelar o percurso da materialidade do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os docentes da educação básica no estado de Mato Grosso do Sul. Trabalhou-se com a legislação educacional, documentos produzidos no âmbito do movimento sindical docente e material da imprensa.

O percurso da materialidade do PSPN no estado de Mato Grosso do Sul tem sido demarcado por intensas e complexas negociações entre a esfera administrativa estatal e o movimento sindical docente.

Com efeito, desde a aprovação da Lei n. 11.738 em 2008 (BRASIL, 2008a), que a luta pela materialidade do PSPN no estado se intensificou enquanto pauta do movimento sindical docente, dado que essa luta remonta a mais de 200 anos (VICENTINI E LUGLI, 2009; VIERA, 2013).

¹ Integra a Pesquisa: “Política educacional e movimento sindical docente: o PSPN na esfera estadual” financiada pelo CNPq na modalidade Bolsista Produtividade

² Doutora em Educação. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

O primeiro obstáculo à materialidade do PSPN no estado, decorreu da ação governamental de André Puccinelli³ ao impetrar junto ao Supremo Tribunal Federal, Ação de Inconstitucionalidade contra a Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008b) ao alegar quebra de “autonomia federativa” (ADIN n. 4167)⁴. Tal fato levou a postergação da materialidade do PSPN no estado. Somente quando o Supremo Tribunal Federal deu ganho de causa parcial à União em relação à matéria (BRASIL, 2008c), foi que a gestão governamental manifestou-se em relação a questão. E manifestou-se de forma casuística e populista, dado o pleito eleitoral em curso, quando o candidato que era a expressão de sua classe social estava colocado em segundo lugar nas pesquisas eleitorais em torno da prefeitura de Campo Grande.

Cabe pontuar que nessa conjuntura entre 2008 a 2012, os docentes, organizados pela representação sindical da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETMS), não cessaram de se manifestar, inclusive com greves, em defesa do PSPN. Mas foi um período que o governo não cedeu ao diálogo com a categoria, ou, no limite, dialogou para protelar qualquer acordo em torno do PSPN. Na conjuntura eleitoral de Campo Grande, contudo, o governo estadual abriu o diálogo e resolveu assinar em conjunto com a FETEMS o “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul” (FETEMS, 2012) em clara demonstração de necessidade de ampliação da aceitação eleitoral de seu candidato. Ainda que a oposição tenha vencido a eleição municipal, de 2012 a 2015, o Pacto passou a ser a condição de regular o PSPN, não sem tensões e enfrentamentos por parte dos docentes. Foi um período de intensas negociações entre as partes para se fazer cumprir o PSPN, seus reajustes anuais, a implantação da jornada de trabalho de 1/3 sem educandos e a chamada de concurso público. Ainda, a categoria docente introduziu a pauta reivindicativa da instituição do pagamento do PSPN para jornada de trabalho de 20 horas semanais. De todas estas questões pactuadas, o que permaneceu mesmo foi o pagamento escalonado do PSPN e reajustado de acordo com os índices nacionais estabelecidos. As demais questões foram

³ Foi Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul de 1983 a 1984; Deputado Estadual de 1987 a 1995; Deputado Federal de 1995 a 1996; Prefeito de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul de 1997 a 2004; Governador do estado de Mato Grosso do Sul de 2007 a 2014. É pré-candidato em 2018 ao governo do estado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). (ABREU, 2018).

⁴ Somaram-se ao governador do estado de Mato Grosso do Sul na assinatura da ADIN os governadores dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Ceará e contaram com o apoio dos governadores dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Tocantins e do Distrito Federal. (FERNANDES E RODRIGUEZ, 2011).

tratadas pelo governo de forma pontual, sem garantir efetivamente demais dispositivos postos pela Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008a). Tal cenário se alonga até 2015, quando tomou posse o novo governador, eleito pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). O novo governador aceita os termos do Pacto e o assina conjuntamente à FETEMS, porém, prolonga o pagamento do PSPN em mais anos do que o anterior. Diante disso:

O pacto foi retomado em novas bases, por meio da aprovação da Lei nº 200, de 2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015). Assim, a Lei nº 200, de 2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015) retomou o escalonamento para a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos, antecipando a implantação de dezembro de 2013 a janeiro de 2016, em “[...] onze parcelas sucessivas”. (FERNANDES E FERNANDES, 2016, p. 280).

Em 2015 também foi aprovado o Plano Estadual de Educação do estado de Mato Grosso do Sul (PEE 2015-2025) em alinhamento ao Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Nele se garantiu os dispositivos legais para a valorização docente. Não obstante, o período também foi marcado por fortes tensões e embates entre a administração estadual e a categoria docente para fazer valer os dispositivos legais não só do PSPN, do Pacto, como também do PEE 2015-2025. Mas o alinhamento do governo estadual não se deu somente ao PNE 2014-2024: deu-se também à Emenda Constitucional n. 95/2016 (BRASIL, 2016). Assim foi aprovada a Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2018) que, entre outras medidas, mudou o regime previdenciário e aumentou de 11% para 14% a contribuição dos servidores estaduais. Tal fato “autorizou o Executivo a ter acesso a quase R\$ 400 milhões do fundo previdenciário dos servidores, dos quais R\$ 390 milhões já foram utilizados para o pagamento de benefícios”. (SINPAP/MS, 2017, p.01). A aprovação da Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017, encerrou um ciclo que foi de 2012 a 2015, e que permitiu que o estado pagasse o “maior salário base do país aos seus docentes” (MECCHI, 2017, p. 01). Tal fato foi possível no período, dado o contexto de aumento de receitas estatais por um lado, e, por outro, ao grau de organização e mobilização docente. Isto posto, a partir de 2017, está dado um cenário de restrição de direitos à totalidade dos servidores públicos estaduais, e, particularmente para os docentes, pois, coloca o PSPN em congelamento de dez anos, o que significa a interrupção de direitos tanto no que tange a política salarial e de carreira, quanto ao cumprimento das metas e consequentes estratégias do PEE 2015-2025.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, L. Correio do Estado. Pré-candidato, André Puccinelli distribui questionários durante viagem. Campo Grande: 2018. Disponível em: <<https://www.correiodoestado.com.br/politica/pre-candidato-ao-governo-puccinelli-distribui-questionarios-para/320744/>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Mensagem de veto. Vide ADI nº 4167. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 30 mar. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Petição Inicial. Ação Direta de Inconstitucionalidade, 28/10/2008. Brasília: 2008b. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 3 mar. 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. Decisão Tribunal Pleno, 17 /12/ 2008. Acompanhamento Processual da ADI 4167 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Brasília: 2008c. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 3 mar. 2010.

_____. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 30 mar. 2018.

FETEMS. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. Governador assina documento assumindo compromissos com a categoria. Campo Grande: 2012. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/novo/nw.php?nw=4567>>. Acesso em: 10 out. 2012.

FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Vencimento salarial docente - O caso do Fundeb e do PSPN. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 10, n. 18, p. 275-292, jan./jun. 2016.

FERNANDES, M. D. E.; RODRIGUEZ, M. V. O processo de elaboração da Lei n. 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para Carreira e Remuneração Docente): trajetória, disputas e tensões. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.41, p. 88-101, mar. 2011.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça. Emenda Constitucional nº 77 de 18/04/2017. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. Campo Grande, 2018. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/webfiles/producao/SPGE/revista/20180226144237.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

MECCHI, Y. Campo Grande News. Estado paga o maior salário para professores no País, diz sindicato. Professor que tem o magistério e trabalha 40h semanais ganha R\$ 3.338,00 em



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 2017. Disponível em: <
<https://www.campograndenews.com.br/cidades/estado-paga-o-maior-salario-para-professores-no-pais-diz-sindicato> >. Acesso em: 31 mar. 2018.

SINPAP/MS. Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais de MS. Fórum dos Servidores Públicos de MS. E agora deputados? Decisão do STF derruba aumento de contribuição previdenciária. Campo Grande, 2017. Disponível em: <
<http://www.sinpapms.org.br/noticias/1249/e-agora-deputados-decisao-do-stf-derruba-aumento-de-contribuicao-previdenciaria> >. Acesso em: 30 de mar. 2018.

VICENTINI, P. P.; LUGLI, R. G. História da profissão docente no Brasil: representação em disputa. São Paulo: Cortez, 2009.

VIEIRA, J. D. Piso salarial para os educadores brasileiros: quem toma partido? Campinas: Autores Associados, 2013.